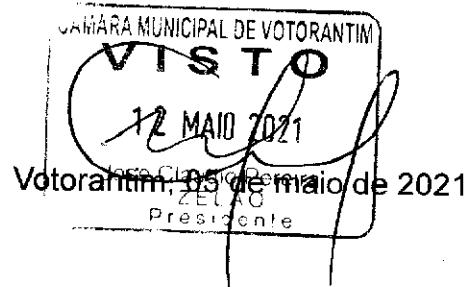




PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. 0131/21 – CV
RLJ



Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício de nº 090/21, datado de 20 de abril de 2021, através do qual nos encaminha o Requerimento de nº 065/21, do nobre vereador **José Cláudio Pereira**, aprovado durante a "Ordem do Dia", da **7ª Sessão Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 14ª Legislatura, realizada em 20 de abril de 2021**, em resposta ao requerimento supra, informarmos que:

a) A atual administração está atenta a todos os processos de viabilidade, acompanhando todas a etapas e exigindo toda a documentação pertinente para cada caso, sendo o processo de viabilidade passível de avaliação e estudo até a sua conclusão.

b) Conforme descreve o art. 22 da Lei complementar nº 004/2015, o estudo de impacto de vizinhança deve ser providenciado pelo empreendedor.

"Art. 22. No caso de empreendimentos privados, o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, deverá ser elaborado pelo empreendedor, cabendo ao Município através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento:

I - Expedir a exigência por ocasião das diretrizes para o projeto do empreendimento;

II - Os parâmetros técnicos e requisitos a serem exigidos no Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV;

III - Análise do anteprojeto e respectivo Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

Parágrafo único. A obtenção de licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo da Prefeitura, dependerá da aprovação prévia do Estudo de Impacto de Vizinhança sem a qual nenhuma providência de implantação e execução do empreendimento, mesmo preliminar, poderá ter início."

c) A atual administração preza pela moralidade e legalidade, e por todos os princípios do Direito Público, o alvará de licença nº 238/2019, foi expedido em 02/05/2019, sob a condição da apresentação de AVCB, Caixa retentora de graxa e óleos, licença da Cetesb e Licença ANP, sendo que todas as etapas para o licenciamento serão acompanhadas, por esta administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

d) Conforme informações prestadas pela secretaria competente, o alvará expedido em 2019, para efeito de determinação do zoneamento e possibilidade legais de uso, são consideradas todas as testadas efetivas do imóvel, e não somente a testada nominal. A existência de testada para a Av. Octávio Augusto Rangel, permite a classificação do imóvel como zona Corredor de Comércio e Serviços (CCS), sendo previsto no quadro 01 do PDDI o grupo de uso C2 (venda a varejo de combustíveis automotivos equipara-se ao uso C2.7 comércio de produtos perigosos); e o grupo de usos S2 (manutenção de veículos automotores – troca de óleo equiparam-se ao uso S2.8 serviços de oficinas).

e) Como já descrito no item (a) a atual administração está atenta a todos os processos de viabilidade, acompanhando todas a etapas e exigindo toda a documentação pertinente para cada caso, sendo o processo de viabilidade passível de avaliação e estudo até a sua conclusão.

f) Segue alvará de Licença de construção, croqui da área, sendo que demais documentos poderão ser consultados diretamente, por este nobre edil junto à secretaria competente.

g) O empreendimento está em fase de construção, e sendo que alguns dos documentos somente serão emitidos ao termo da obra para a emissão do alvará de funcionamento, e somente com apresentação do Certificado de licenciamento integrado emitido através do site via rápida empresas, constando toda a documentação necessária para o funcionamento do empreendimento é que será expedido o alvará de funcionamento.

Sendo o que tínhamos a informar, despedimo-nos,

Atenciosamente.



FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRIGO
PREFEITA MUNICIPAL